## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA

	Rosto				
01 Número de	le Identificação Fiscal				
Número de Identificação Fiscal	561631603				
Prazo da declaração	1				
02 Período a qu	02 Período a que respeita a declaração				
Ano Mensal	ou Trimestral 09T				
03 Serviço de	Finanças Competente				
Localização da Sede	1				
04 Anexos Entregues					
	Continente Açores Madeir				
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08					
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)					
04-	ções Recapitulativas				
A Deciaraç	goes Recapitulativas				
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declara	ação recapitulativa				
05 Inexistê	ncia de operações				
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operaçõe assinale neste quadro e passe já ao quadro 20	es passivas nem activas que devam constar do quadro 06,				
Neste caso preencha o quadro 20					
06 Apuramento do imposto respeita	ante ao período a que a declaração se refere				
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos no	os campos 1, 5, 3 ou 9)				
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do Cl	VA				
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas	a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não				
Base Tributável	Imposto a favor do Estado				
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectu	uados em que liquidou imposto				
- À taxa reduzida	1 € 21.912,00 2 € 1.314,72				
- À taxa intermédia	5 € 6 €				
- À taxa normal	3 € 26.014,50 4 € 5.983,36				
- Isentas ou não tributadas					
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	S				
Operações que conferem direito à dedução	8 €				
Operações que não conferem direito a dedução	9 €				

2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €	11 €	
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 €	13 €	
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €	]	
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	]	
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 € 47.926,50	]	
4. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo		
Imobilizado	20 € 753,36	]	
Existências			
- À taxa reduzida	21 € 280,53	]	
- À taxa intermédia	23 €	]	
- À taxa normal	22 € 1.163,02	]	
Outros bens e serviços	24 € 1.773,32	]	
Total dos campos 20 a 24	€ 3.970,23	]	
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40 €	41 €	
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €	]	
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €	
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00	]	
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81 € 0,00	]	
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 € 3.970,23	]	
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 7.298,08	]	
Imposto a entregar ao Estado	93 € 3.327,85	]	
Crédito de imposto a recuperar	94 € 0,00	]	
Solicito o reembolso	95 €	]	
Excesso a reportar	96 €	]	
06- Desenvolvimento do quadro 06			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases			
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países			
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)		97 €	
Ou territórios terceiros		98 €	
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da restributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	gra de inversão do sujeito passi	vo (Valores das bases	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €	
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		101 €	

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €		
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €		
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €		
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00		
07 Ónus do Processo			
Sujeito Passivo			
Serviços			
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do campo 9 do Q.06)			
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €		
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €		
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B do N.2 do Art. 4			
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 o Q.06	do 264 €		
13			
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não		
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3		
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não		
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6		
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas			
NIF do Técnico Oficial de Contas	102202555		